CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 1529/1968

Ementa

ALTERA A LEI 826/60, SOBRE FUNCIONAMENTO DE ALTO-FALANTE COM SOM INTERNO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
30/08/1968	**01/09/1968**	**Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2165/1968 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Aprovação Tácita
MEIO AMBIENTE - ruídos urbanos
Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1 529, DE 30 DE AGÔSTO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, TENDO EM VISTA O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, POR FORÇA DO DISPOSTO NOS TÊRMOS DO § 2º DO ARTIGO 20 DA LEI ESTADUAL Nº 9 842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1 967, PROMULGA A SEGUINTE LEI:- -

ART. 1º - ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 826, DE 11 DE ABRIL DE 1 960, O SEGUINTE PARÁGRAFO 2º, TRANSFORMANDO SE EM PARÁGRAFO 1º, O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO:

"§ 2º - NÃO SE INCLUE NA PROIBIÇÃO DO PRESENTE ARTIGO, O FUNCIONAMENTO DE ALTO-FALANTES INTERNOS EM RECINTOS FECHADOS, COM OU SEM EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE, DESD E QUE OBEDECIDA A - DISPOSIÇÃO CONSTANTE DO § 1º DO ARTIGO 2º DESTA LEI."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGÔSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.